



## **ORDEM DE SERVIÇO N.º 10/2007**

Por deliberação do Senado Universitário, na sessão de 21 de Março de 2007, foram aprovadas as alterações ao Regulamento do CIDEHUS, posto em vigor pela Ordem de Serviço N.º 6/2002, de 25 de Fevereiro conforme se indica:

### ***Regulamento do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora CIDEHUS.UE***

#### ***Artigo 1.º (Âmbito)***

1. Criado, ao abrigo dos artigos 44.º e 48.º dos Estatutos da Universidade de Évora, o Centro de Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS.UE), adiante designado por Centro.
2. O Centro tem por objecto o desenvolvimento de Actividades de I&D nas Áreas de História e outras Ciências Humanas e Sociais.

#### ***Artigo 2.º (Objectivos e Actividades)***

1. São objectivos fundamentais do Centro:
  - a) Exercer e promover investigação científica interdisciplinar nas Áreas de História e Ciências Humanas e Sociais, nomeadamente no âmbito da Europa do Sul e do Mediterrâneo e sua projecção internacional.
  - b) Promover e apoiar a formação de recursos humanos no seu domínio, incluindo a pós-graduação.
  - c) Difundir o conhecimento científico na sua área, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros científicos.
  - d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais e Internacionais.
  - e) Criar, na região, uma rede de extensão científica e cultural.
2. As actividades de investigação inserem-se no âmbito dos domínios científicos definidos para o Centro e estruturam-se articuladamente em Programas, Linhas de Investigação e Projectos.

**Artigo 3º**  
**(Membros)**

1. O Centro é constituído por membros integrados e colaboradores.
2. São membros integrados do Centro:
  - a) os Doutorados com actividade de investigação continuada e Integrada nos programas definidos pelo (em curso no) Centro, desde que não integrados noutra Unidade de I&D;
  - b) os detentores de outros graus académicos, com actividade de investigação continuada e integrada nos programas definidos pelo (em curso no) Centro, desde que não integrados noutra Unidade de I&D;
  - c) os bolsiros da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e outras instituições, com actividade de investigação continuada e integrada nos programas definidos pelo (em curso no) Centro, desde que não integrados noutra Unidade de I&D.
3. São membros colaboradores do Centro os detentores de graus académicos ou equivalentes, ou a título excepcional, outros elementos possuidores de curriculum científico de elevado mérito, conquanto desenvolvam actividade de investigação integrada nos programas definidos pelo (em curso no) Centro.
4. A admissão dos membros referidos em 1. e 2. faz-se mediante deliberação do Conselho Científico com base na declaração de intenção do candidato e proposta de qualquer dos membros integrados Doutorados do Centro.
5. Os membros Integrados do Centro têm direito a:
  - a) Participar nas actividades do Centro;
  - b) Usufruir, de forma preferencial, dos recursos afectos à actividade do Centro.
6. Os membros integrados têm o dever de:
  - a) Contribuir para a realização dos objectivos do Centro afectando-lhe 35.% pelo menos, da sua actividade de investigação;
  - b) Exercer as funções para que foram nomeados;
  - c) Apresentar anualmente um relatório de actividades.
7. A qualidade de membro integrado ou colaborador do Centro perde-se por:
  - a) Solicitação dirigida ao Director, pelo interessado;
  - b) Exclusão, por deliberação do Conselho Científico do Centro.
8. Os colaboradores podem participar nas actividades do Centro e usufruir da infra-estrutura de investigação de que o Centro dispõe.

**Artigo 4.º**  
**(Receitas e Despesas)**

1. São receitas a consignar às actividades do Centro:

- a) Dotações da Universidade de Évora, directamente ou através das suas unidades orgânicas;
  - b) Dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
  - c) Donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
  - d) Uma percentagem, a regulamentar, dos *overheads* cobrados pela Universidade de Évora sobre os projectos de I&D e os contratos de prestação de serviços realizados no quadro do Centro.
2. As receitas provenientes da prestação de serviços na sua área são receitas da Universidade, sendo uma parcela consignada por esta ao Centro.
  3. As despesas do Centro são as que resultam do exercício da sua actividade, com cumprimento das regras legais aplicáveis.

**Artigo 5.º**  
**(Órgãos do Centro)**

São órgãos do Centro a Comissão de Aconselhamento Científico, o Conselho Científico, o Conselho Directivo e o Director.

**Artigo 6.º**  
**(Comissão de Aconselhamento Científico: Constituição e Atribuições)**

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é constituída pelo Director do Centro, que preside e coordena, e por até seis especialistas nos domínios de actividade do Centro, nacionais e estrangeiros, externos à Universidade de Évora.
2. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pelo Director do Centro mediante proposta do Conselho Científico.
3. Compete a esta Comissão o aconselhamento sobre as actividades científicas do Centro.
4. A Comissão reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

**Artigo 7.º**  
**(Conselho Científico - Constituição)**

1. O Conselho Científico é constituído pelo Director do Centro, que preside, e por todos os membros Integrados Doutorados.

**Artigo 8.º**  
**(O Conselho Científico - Atribuições)**

1. São da competência do Conselho Científico:
  - a) Aceitar ou excluir membros integrados ou colaboradores, nos termos do n.º 4 e da alínea b) do n.º 7 do art. 3.º;
  - b) Aprovar os planos anuais e plurianuais da actividades;
  - c) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de actividades,
  - d) Aprovar o orçamento anual;
  - e) Aprovar o relatório anual de execução financeira;
  - f) Dar parecer sobre os regulamentos e protocolos regulamentares de funcionamento do Centro, bem como sobre propostas de alteração dos mesmos;
  - g) Estruturar as actividades de I&D em Programas e Linhas de Investigação de acordo com os objectivos do Centro;
  - h) Aprovar as candidaturas aos mecanismos de financiamento, dos projectos que careçam, para a sua realização, da utilização de infra-estruturas afectadas ao Centro;
  - i) Dar parecer sobre a integração do Centro em redes de I&D;
  - j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Director ou por órgãos da Universidade;
  - k) Propor ao Senado Universitário a dissolução do CIDEHUS.UE.
  
2. O conselho pode delegar competências no Director.

**Artigo 9.º**  
**(O Conselho Científico - Funcionamento)**

1. A Mesa do Conselho é constituída pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes.
  - a) O Presidente do Conselho Científico é o Director do Centro;
  - b) Os Vice-Presidentes são eleitos, por um triénio, de entre os membros do Conselho Científico com vínculo à Universidade de Évora.
  
2. O Conselho Científico reúne por iniciativa do Director, ou da maioria dos seus membros e funciona com a presença da maioria absoluta destes.
  - a) Se à hora marcada não se verificar o *quorum* necessário o Conselho Científico reunirá trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes, em número superior a 1/3, podendo deliberar sobre a matéria em agenda.
  
3. O exercício das atribuições descritas no art.º 8.º pressupõe a sua inclusão na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para cinco dias úteis.
  
4. As deliberações do Conselho Científico, coligidas em acta, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
  
5. O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano.

**Artigo 10.º**  
**(O Conselho Directivo - Constituição)**

1. O Conselho Directivo é constituído por:
  - a) Um Director que preside;
  - b) Dois Subdirectores que são os Vice-Presidentes do Conselho Científico;
  - c) Dois vogais eleitos de entre os membros integrados no Centro, referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 3.º, desde que tenham vínculo à Universidade de Évora.
2. O Conselho Directivo tem um mandato de três anos.
3. Todos os membros do Conselho Directivo devem ter vínculo à Universidade de Évora.
4. Os vogais mencionados na alínea c) do n.º 1, do art.º 10.º são eleitos por todos os membros referidos no n.º 1 do art.º 3.º.

**único:** O período eleitoral poderá decorrer durante o horário de funcionamento do Centro.

**Artigo 11.º**  
**(O Conselho Directivo - Atribuições)**

1. São competências do Conselho Directivo:
  - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
  - b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de actividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
  - c) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
  - d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
  - e) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos coordenadores científicos dos Programas, Linhas de Investigação ou Projectos;
  - f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Director ou por outros órgãos da Universidade;
  - g) Apresentar ao Senado Universitário propostas de Alteração do Regulamento.

**Artigo 12.º**  
**(O Conselho Directivo - Funcionamento)**

1. O Conselho Directivo reúne por iniciativa do Director, ou da maioria dos seus membros e funciona com a presença da maioria destes.
2. O exercício das atribuições descritas no art.º 11.º pressupõe a sua inclusão prévia, na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para cinco dias úteis.
3. As deliberações do Conselho Directivo, coligidas em acta, são tomadas por maioria dos votos.
4. O Conselho Directivo reúne, pelos menos, duas vezes por semestre.

**Artigo 13.º**  
**(O Director)**

1. O Director é eleito:
  - a) Pelos membros integrados no Centro referidos no n.º 2 do art.º 3.º;
  - b) Tem um mandato de três anos;
  - c) De entre os membros integrados no Centro, Doutorados, que sejam Professores ou Investigadores da Universidade de Évora.
  
2. O Director é nomeado pelo Reitor.

É revogada a Ordem de Serviço N.º 6/2002, de 25 de Fevereiro.

Universidade de Évora, 17 de Abril de 2007

O Reitor

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below a horizontal line.

Jorge Araújo